



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CONTRATO Nº 11/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA SYSGRAPHIC
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA - ME
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS
GRÁFICOS INSTALADOS NO PARQUE
GRÁFICO DA IMPRENSA NACIONAL.**

A UNIÃO, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **SYSGRAPHIC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Guaicurus, 18 – São Francisco – Niterói - RJ, CEP: 24360-290, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.504.222/0001-16, representada pelo sócio, Senhor **MARINALDO LIRA PONCHET**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.660.394-2 – DETRAN/RJ, CPF nº 517.988.247-87, residente na cidade de Niterói/RJ, conforme a representação legal que lhe é outorgada por meio do contrato social da empresa, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.000223/2013-11**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2013 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, **sob demanda diária e eventual**, conforme descrição constante do item 4 e equipamentos constantes do Anexo A do Termo de Referência, com peças, materiais de manutenção preventiva e de limpeza, fornecidos pela Contratante, **com observância nas especificações e no que está estabelecido no** Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2013:

I - EQUIPAMENTO COM DEMANDA DIÁRIA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
2	1	SISTEMA DE PRÉ-IMPRESSÃO DOS JORNAIS OFICIAIS, CONSTITUÍDO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 2 (duas) gravadoras <i>platesetter</i> CTP (<i>computer to plate</i>) de chapas digitais, marca ECRM, modelo MAKO CTP NEWSmatic HS, com processadora de chapa polímera integrada (<i>on line</i>), marca GLUNZ&JENSEN, modelo InterPlate 85 HD Polymer; softwares de imposição de páginas (Impostrip), de ripagem de arquivos (RipMate) e de gravação de chapas (CtServer ECRM); 1 (uma) fotocompositora <i>imagesetter</i> CTF (<i>computer to film</i>), marca AGFA/AUTOLOGIC, modelo AVANTRA 30 OLP, com processadora de filme integrada (<i>on line</i>), marca Agfa e software de ripagem de arquivos (GrafixRip); 1 (uma) gravadora de chapas analógicas, marca NUARC, modelo TW 43, com duas unidades porta-chapa de acionamento automático e sistemas eletroeletrônico, pneumático e hidráulico. 1 (uma) processadora de chapa offset analógica, marca OVIT, modelo SIRIO, com sistemas eletroeletrônico e hidráulico de revelação, aplicação de goma protetora e regeneração de químicos.	43.650,00	523.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato o **Edital de Pregão nº 18/2013 e seus anexos**, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

I – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. A **manutenção preventiva e corretiva** nas máquinas e seus equipamentos acessórios e no sistema de ar comprimido industrial, objeto deste Contrato, deverá ser de acordo com o teor constante no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, no que for correlato ao item contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Observar fielmente o presente Contrato, bem como as normas constantes no Edital de Licitação e seus Anexos ;

2. Executar os serviços consoante às exigências do Termo de Referência;

3. Vistoriar todos o(s) equipamento(s) no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do contrato e emitir laudo técnico sobre as condições de funcionamento e produtividade, indicando, quando for o caso, medidas para prevenir defeitos iminentes ou corrigir defeitos existentes, fazendo constar do laudo, a relação precisa das peças com os respectivos códigos do fabricante, para aquisição pela Contratante;

4. Compor a **equipe técnica somente com os profissionais declarados nos termos do subitem 6.1.3 do Termo de Referência**, especializados em mecânica e eletroeletrônica de máquinas e equipamentos gráficos iguais ou semelhantes aos constantes deste Instrumento, comprovado nos termos do subitem 6.1.2 do Termo de Referência, **admitindo-se na equipe, trabalhadores auxiliares sem qualificação técnico-profissional para atuarem, exclusivamente, na limpeza de máquinas e equipamentos gráficos, sob orientação e supervisão constante de um profissional da equipe técnica** da Contratada;

5. Comunicar previamente à Contratante, por meio de correspondência ao fiscal do contrato, qualquer alteração na equipe técnica e no ferramental, disponíveis e necessários para a prestação dos serviços de manutenção objeto deste Contrato, declarada nos termos do subitem 6.1.3 do Termo de Referência, visando o controle de acesso às dependências da Contratante, bem como o controle de uso e guarda temporária de ferramentas nas oficinas gráficas da Contratante;

5.1. A substituição de qualquer membro da equipe técnica, só será permitida nos termos do subitem 6.1.2 do Termo de Referência;

6. Designar, formalmente, **Preposto** para representá-la perante a Contratante e para que acompanhe integralmente a execução dos serviços contratados, em perfeita sintonia com os gestores da área demandante dos serviços e com a fiscalização do contrato, devendo o **documento de nomeação ser entregue à Contratante no ato da assinatura deste Contrato**;

7. Entregar à Contratante, **no ato da assinatura deste contrato**, a relação nominal dos **membros da equipe técnica e dos auxiliares**, declarada nos termos do subitem 6.1.3 do Termo de Referência, bem como do Preposto designado, **com seus respectivos dados pessoais** de identificação e as respectivas qualificações profissionais, para fins de credenciamento e controle de acesso aos locais de trabalho;

8. Substituir a qualquer tempo, a critério da Contratante, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional da sua equipe técnica que demonstre um desempenho insuficiente ou incompatível com a tecnologia das máquinas e equipamentos descritos no Termo de Referência, ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente pela Contratante, mesmo sendo portador de atestado de capacidade técnica homologado pela Contratante;

9. Fornecer à Contratante, **no ato da assinatura deste contrato**, documento contendo todos os seus dados cadastrais, tais como: endereço das instalações, endereço de correspondência eletrônica (**e-mail**), **fax, telefones fixo e móvel**, que deverão estar ativos e disponíveis para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados e informando imediatamente à Contratada, eventuais alterações;

10. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços objeto do deste Instrumento, que forem realizados fora da sede da Contratante, por decisão da Contratada e anuência da



Contratante que, havendo a concordância, esta emitirá autorização com base em laudo técnico assinado pelo Responsável Técnico competente, apresentando as razões do serviço externo;

10.1. Quando houver esta ocorrência, a Contratada assumirá total responsabilidade sobre as peças, componentes e equipamentos retirados das dependências da Contratante;

11. Realizar a recuperação de peças e componentes eletroeletrônicos, sempre que houver impossibilidade ou dificuldade para aquisição, pela Contratante, de peças genuínas em tempo hábil ao atendimento da intervenção corretiva ou preventiva, procedendo à usinagem e qualquer outro serviço dessa natureza, com as mesmas características das originais, após autorização da Contratante à luz de parecer técnico emitido pelo Responsável Técnico competente da Contratada;

12. **Retirar peças, motores, componentes eletro-eletrônicos e tudo o mais que for necessário para conserto fora da sede da Contratante, somente mediante autorização formal da Contratante por intermédio da Coordenação de Produção;**

13. Devolver à Contratante, todas as peças substituídas ao final de cada procedimento de manutenção preventiva ou corretiva;

14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados às peças e equipamentos objeto do Termo de Referência, sempre que forem verificados defeitos resultantes dos serviços prestados com má qualidade por imperícia ou aplicação de materiais inadequados;

15. **Manter sua equipe técnica** em serviço na sede da Contratante, devidamente **uniformizada e identificada por crachá, com uso obrigatório de** Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a atividade desenvolvida pelo trabalhador na manutenção de máquinas e equipamentos gráficos, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

16. Zelar pela segurança, organização e limpeza do ambiente onde se encontra o equipamento em manutenção, bem como pela urbanidade e cordialidade com os servidores da Contratante;

17. **Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, especialmente a equipe técnica declarada nos termos do subitem 6.1.3 do Termo de Referência, aceito pela Contratante, podendo a qualquer momento ser recusada mão de obra desqualificada para cumprimento do objeto contratual;**

17.1. Na hipótese da **saída de qualquer membro da equipe** por desligamento do quadro de empregados da Contratada ou por qualquer motivo superveniente, a empresa contratada submeterá à Contratante, por intermédio do fiscal do contrato, o nome de um novo técnico com a devida comprovação de aptidão e aceitação nos termos dos subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 do Termo de Referência, respectivamente.

18. **Preencher em cada atendimento de manutenção corretiva ou preventiva sob demanda, a correspondente Ordem de Serviço (O.S.) em papel, conforme Anexo “C” do Termo de Referência, fornecida pelo gestor da área demandante ou pelo fiscal do contrato, indicando o equipamento atendido, descrevendo os serviços realizados, o diagnóstico técnico, a solução adotada, a relação de peças com códigos de fabricante e recomendações de natureza operacional e administrativa, quando couber, bem como o registro do horário de início e fim do atendimento, devendo, obrigatoriamente, ser assinada pelo Responsável Técnico ou pelo técnico que executou o serviço de manutenção, submetida à aceitação e assinatura do gestor da área demandante e do fiscal do contrato.**

19. Enviar mensalmente à Contratante, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados sob demanda eventual e/ou periódica, relatório das atividades realizadas no período a

que se refere a fatura, destacando os atendimentos às chamadas para manutenção corretiva por quebra inesperada, as chamadas para manutenção corretiva programadas e as visitas técnicas para inspeção e manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1 do Termo de Referência; e

20. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do deste Instrumento, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do contrato e das demais obrigações assumidas pela Contratada;

2. Disponibilizar à Contratada no ato da manutenção corretiva ou preventiva, os **manuals técnicos** operacionais e de manutenção e os **catálogos de peças** e partes das máquinas, bem como as informações complementares requisitadas, para serem usados, exclusivamente, no local onde se encontra o equipamento em manutenção;

3. **Autorizar** formalmente, **por intermédio da Coordenação de Produção, a entrada de técnicos e gestores** da Contratada às dependências da área demandante dos serviços de manutenção, bem como a retirada de peças e componentes de máquinas para serem consertadas fora da sede da Contratante; e

4. **Glosar**, em parte ou integral, o **pagamento dos serviços não aprovados** pelo gestor da área demandante ou pelo Fiscal do contrato, com respaldo em parecer de uma equipe técnica formada pelo gerente e, no mínimo dois técnicos do setor demandante dos serviços executados, bem como serviços não executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS

As peças a serem substituídas por ocasião da manutenção preventiva ou corretiva, serão fornecidas pela Contratante, depois de comprovada a sua real necessidade por meio de laudo técnico assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, aceito pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da substituição de peças, a Contratada deverá apresentar previamente à Contratante a relação de peças a serem adquiridas, com descrição técnica em língua portuguesa e os respectivos códigos de fabricação, para aquisição pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Preferencialmente serão adquiridas peças e componentes novos, originais de primeiro uso, de conformidade com as especificações do fabricante de cada equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na impossibilidade ou dificuldade para aquisição de peças genuínas em tempo hábil ao atendimento da intervenção corretiva ou preventiva, a Contratante autorizará a usinagem de peças com as mesmas características das originais e qualquer outro serviço dessa natureza, após avaliação de parecer técnico emitido pelo Responsável Técnico competente da Contratada. 

PARÁGRAFO QUARTO – Neste caso, havendo necessidade de recuperação de peças e/ou componentes eletroeletrônicos, a Contratante fornecerá os materiais a serem utilizados no conserto, ficando as despesas relativas aos serviços de recuperação, usinagem, solda, retífica e outras decorrentes da ação corretiva, inclusive transporte para execução externa, por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ao qual caberá, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à Contratada, por intermédio do seu preposto ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências, que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal para a execução dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 523.800,00 (quinhentos e vinte e três mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 046622038280410001; Fonte: 150; Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos nºs 2013NE800502 de 15/10/2013, no valor de R\$ 7.929,78 (sete mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), 2013NE800504, de 15/10/2013, no valor de R\$ 31.769,77 (trinta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), 2013NE800506, de 15/10/2013, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e 2013NE800508, de 15/10/2013, no valor de R\$ 3.250,45 (três mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, com observância nos termos constantes do item 12 do Termo de Referência, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato ou pelo setor competente da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, após a liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, efetuando a retenção na fonte, dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 18/2013**.

PARÁGRAFO QUARTO – Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante poderá deduzir:

- 1) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato;
- 2) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens e serviços da Contratante; e
- 3) quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente, desde a data referida no **caput** desta cláusula, e desde que atendidas as condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de doze meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste contrato, caso não haja nenhuma pendência, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia deverá ter validade até 3 (três) meses, após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO SEXTO – Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, estipulado no correspondente Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 1.

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo

da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

7. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na sede da Contratante em relação à Contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria – Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

12. No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

3. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2. pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

1. O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - I_o}{I_o}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.



PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo reajuste, a Contratada submeterá à aprovação da Contratante memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2013.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

Diretor-Geral
CONTRANTE



MARINALDO LIRA PONCHET

Sócio
CONTRATADA



ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 1578612



MARIA DE LOURDES PEREIRA
Assistente da COPRO
Matrícula Siape nº: 440392